

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

ATA DA 68a. SESSÃO, realizada em 8.2.1967

Í N D I C E :

	<u>fls.</u>
- <u>AÇUCAR</u> - Elevação de 80% para 100% do limite de financiamento de "warrantagem" na Região Norte-Nordeste	15
- <u>ALTERAÇÃO DA TAXA CAMBIAL</u> - Exposição do Diretor Antônio de Abreu Coutinho	9
Anexos	17
- <u>"CRUZEIRO NÔVO"</u> - Sua instituição	2
- RESOLUÇÃO Nº 47	6
- <u>RESÍDUO INFLACIONÁRIO</u> - Fixação de taxa	14
- <u>SISTEMA MONETÁRIO BRASILEIRO</u> - Instituição do "cruzeiro nôvo":	
- Autorização das despesas provenientes da divulgação do "cruzeiro nôvo"	9
- Decreto nº 60.190, de 8.2.67	4
- Exposição de motivos ao Exmo. Sr. Presidente da República	2
- Fixação da quantidade de cédulas a serem encomendadas	9
- Resolução nº 47	6

ATA DA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL -
(68a. Ata - de 8.2.1967).

Às dezoito horas e trinta minutos do dia oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, realizou-se a sexagésima oitava sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Exmo. Sr. Professor Octávio Gouvêa de Bulhões, Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros: Dr. Luiz Marcello Moreira de Azevedo, Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, Interino; Dr. Denio Nogueira, Presidente do Banco Central da República do Brasil; Dr. Luiz de Moraes Barros, Presidente do Banco do Brasil S.A.; Dr. Casimiro Antônio Ribeiro, Dr. Antônio de Abreu Coutinho e Dr. Aldo Baptista Franco da Silva Santos, Diretores do Banco Central da República do Brasil; Dr. Gastão Eduardo de Bueno Vidigal e Dr. Ruy de Castro Magalhães.

Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Roberto de Oliveira Campos, Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, e o Dr. José Garrido Tôrres, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, por se acharem em missão no exterior.

----- ooOoo -----

Iniciados os trabalhos, disse o Exmo. Sr. Professor Octávio Gouvêa de Bulhões que o Govêrno, através do Decreto-Lei nº 1, de 13 de novembro de 1965, estabelecera o "cruzeiro novo" como unidade do Sistema Monetário Brasileiro, equivalente a mil cruzeiros atuais, cabendo ao Conselho Monetário Nacional determinar a data de sua entrada em vigor.

Parecia-lhe que, a essa altura, estavam criadas as condições propícias à implantação do novo padrão, pois já se achavam sob contrôle das Autoridades Monetárias os fatores determinantes da inflação, a qual, embora ainda de todo não debelada, situava-se contudo em ritmo aceitável dadas as condições próprias da economia brasileira.

Se êsse também o entendimento dos demais Membros do Conselho, sugeria se propuzesse a Sua Excelência o Senhor Presidente da República a imediata regulamentação do precita do Decreto-Lei nº 1.

Debatida a matéria, e em face da manifestação favorável do Plenário, foi aprovada a exposição de motivos, que a seguir vai transcrita, para fins de cumprimento do que se contém no item anterior:

"Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Regulamento do Decreto-Lei nº 1, de 13 de novembro de 1965, que instituiu o Cruzeiro Novo, e de tecer, nesta oportunidade, comentários sôbre aspectos em nosso entender mais relevantes.

2. Tomou-se como abreviatura da nova moeda o símbolo NCr\$, objetivando economia de despesas com as modificações dos teclados das máquinas de escrever, nacionais ou estrangeiras, em uso no Brasil, que já possuem a tecla Cr\$. Poder-se-ia argumentar, entretanto, que a letra "N" deveria seguir-se ao símbolo Cr\$, uma vez que a denominação é "cruzeiro novo" e não "novo cruzeiro". Entretanto, tradicionalmente, grafa-se o símbolo Cr\$ e depois o valor em algarismos. Dessa forma, inserta a letra "N" entre a expressão Cr\$ e os algarismos, estaríamos contribuindo, por fôrça do hábito, para

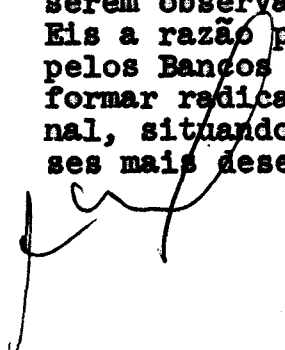
maior índice de enganos e omissões. Por outro lado, antecedendo a letra "N" à expressão já consagrada Cr\$, facilita-se, para eliminação futura, a grafia do cruzeiro definitivo, quando do retorno, na ocasião oportuna, da unidade monetária própria.

3. No que concerne à desmonetização a que alude o art. 4º, parece-nos de todo adequada a medida, eis que visa a obviar naturais e compreensíveis dúvidas que seriam suscitadas se permanecessem em circulação após o lançamento das novas unidades a serem cunhadas pela Casa da Moeda. Seu poder aquisitivo então cessaria, por analogia ao critério a dotado para o recolhimento de cédulas, de que tratamos a seguir, após 12 meses de vigência do cruzeiro novo. A medida, permitimo-nos salientar, reveste-se de grande alcance pois, além do aspecto já assinalado, propiciará a oportunidade de uma redução, pelo menos simbólica, de expressiva quantidade em moedas em circulação, da ordem de um bilhão e setecentos milhões de unidades.

4. Sobre o recolhimento de cédulas, a iniciar-se em data que o Conselho Monetário Nacional estabelecerá, a partir de 180 dias da vigência do Regulamento anexo, cabe nos destacar dois aspectos: o do tratamento dispensado às cédulas de valores de 10 e 20 cruzeiros e o da redução dos prazos de vigência dos descontos. Quanto ao primeiro, decorre do fato de evidenciar-se inaplicável a escala dos abatimentos por se tratar de valores correspondentes a subdivisões mínimas do novo padrão, considerada sempre a hipótese da apresentação, para trôco, de um único exemplar de cada espécie; relativamente ao prazo, foi reduzido de 24 para 15 meses, com vistas a acelerar o processo de expurgo do meio circulante, atingindo-se, dessa forma, o objetivo colimado que é o de restringir, dentro de limite considerado absolutamente indispensável, o tempo de permanência em circulação das cédulas atualmente em uso.

5. O critério adotado para a entrega ao Banco Central, pelos Bancos e outros estabelecimentos de crédito, das parcelas correspondentes aos arredondamentos resultantes da conversão monetária, obedece à disciplina estabelecida pela Lei nº 4.511, de 1º de dezembro de 1964, que extinguiu a fração do atual cruzeiro.

6. É de justiça ressaltar, neste ensejo, o significado da medida que estende à rede bancária nacional a relevante tarefa de saneamento do meio circulante e de substituição das cédulas chamadas a recolhimento. Até o advento da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ambas as atribuições estavam afetas às repartições arrecadoras federais, muito embora, assinale-se, o expurgo do numerário imprestável fôsse executado quase que exclusivamente pelo Banco do Brasil, através de sua extensa rede de agências, sem dispor, entretanto, de meios eficientes e legais para fixar normas a serem observadas pelos demais estabelecimentos de crédito. Eis a razão pela qual a generalização daquelas atribuições, pelos Bancos do País, contribuirá para que se consiga transformar radicalmente, no menor prazo, o meio circulante nacional, situando-o à altura das tradições já alcançadas por países mais desenvolvidos.



7. Permitimo-nos ainda anexar à presente os espécimes dos modelos reimpressos, de que trata a Regulamentação que vimos de submeter à alta consideração de Vossa Excelência.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito."

É a seguinte a minuta de Decreto a que se refere a exposição de motivos submetida à consideração do Plenário:

"O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, e de acordo com o Decreto-Lei nº 1, de 13 de novembro de 1965, decreta:

Art. 1º - O "cruzeiro novo" definido no art. 2º deste Decreto circulará concomitantemente com a atual unidade do Sistema Monetário Brasileiro, nas condições do art. 7º.

Art. 2º - A nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, "cruzeiro novo", equivalente a 1.000 cruzeiros atuais, instituída pelo Decreto-Lei nº 1, de 13 de novembro de 1965, e que entrará em vigor em data a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional, terá como símbolo NCr\$.

Art. 3º - A centésima parte do "cruzeiro novo", denominada "centavo", escrever-se-á em termo de fração decimal precedida da vírgula que segue a unidade do cruzeiro.

Art. 4º - As cédulas de 5, 2 e 1 cruzeiros, atualmente em circulação, perderão o seu poder liberatório a partir de 90 dias da data fixada para vigência do cruzeiro novo.

Art. 5º - As moedas metálicas lançadas em circulação até a vigência do cruzeiro novo serão desamoedadas pelo Banco Central, e o seu poder aquisitivo cessará após transcorridos 12 (doze) meses daquela data.

Art. 6º - O Conselho Monetário Nacional estabelecerá a data a partir da qual a unidade do Sistema Monetário Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 1, de 13 de novembro de 1965, não mais será designada pela expressão "cruzeiro novo", mas simplesmente "CRUZEIRO", cujo símbolo será representado por Cr\$ mantida, contudo, a equivalência de que trata o artigo 2º deste Decreto.

Art. 7º - O recolhimento das cédulas de papel-moeda sem a superimpressão do carimbo de equivalência em cruzeiros novos iniciar-se-á em data que fôr fixada pelo Con

selho Monetário Nacional a partir de 180 dias da data deste Decreto, obedecendo os seguintes prazos e condições:

a) - cédulas de Cr\$ 10 (dez cruzeiros):

até 15 meses da data de chamada a recolhimento, sem desconto; após esse prazo, perderão o valor;

b) - cédulas de Cr\$ 20 (vinte cruzeiros)

nos primeiros 6 (seis) meses, sem desconto; do 7º ao 15º mês, com o desconto de 50%; a partir do 15º mês, perderão o valor;

c) - cédulas de valor igual ou superior a Cr\$ 50 (cinquenta cruzeiros):

nos primeiros 3 meses, sem qualquer desconto;

do 4º ao 6º mês, com desconto de 20%;
do 7º ao 9º mês, com desconto de 40%;
do 10º ao 12º mês, com desconto de 60%;
do 13º ao 15º mês, com desconto de 80%.

Parágrafo único - Perderá totalmente o valor a cédula que não fôr trocada dentro de 15 meses, a contar da data a que se refere este artigo.

Art. 8º - As obrigações nascidas a partir da data a que alude o art. 2º deste Decreto, inclusive, serão escritas na nova unidade monetária. As anteriormente redigidas em cruzeiros serão, para a sua execução após essa data, convertidas de pleno direito ao novo padrão, qualquer que seja a data em que elas se tenham originado.

Art. 9º - Os preços de venda de tôdas as utilidades, bem como as remunerações por prestação de serviços de qualquer natureza devem ser escritos, a partir da data a que se refere o art. 2º, simultaneamente e com o mesmo destaque, em cruzeiros novos e cruzeiros atuais, cabendo aos órgãos competentes a fiscalização do cumprimento dessa exigência.

Art. 10 - A partir da data referida no artigo anterior, todos os pagamentos, liquidações de somas a receber ou a pagar e escritas contábeis serão arredondados, desprezando-se os milésimos de cruzeiros, para todos os efeitos legais.

Art. 11 - Nos Bancos e estabelecimentos de crédito em que a soma das parcelas desprezadas ultrapassar NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), o total apurado será, no prazo de 30 dias, recolhido ao Banco Central da República do Brasil.

Art. 12 - Serão feriados bancários os dias 9 e 10 de fevereiro corrente, em que os estabelecimentos bancários manterão expediente destinado apenas a cobranças.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Propôs em seguida o Exmo. Sr. Dr. Denio Nogueira que, em complementação às normas constantes do Decreto, baixasse o Banco Central a Resolução cuja minuta, abaixo transcrita, submetia ao Plenário:

"O BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão desta data, e de acordo com o disposto nos artigos 4º, inciso IV, e 46 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, artigo 7º do Decreto-Lei nº 1, de 13 de novembro de 1965, e Decreto nº 60.190, de 8 de fevereiro de 1967,

R E S O L V E :

I - a partir de 13 de fevereiro de 1967, a unidade do Sistema Monetário Brasileiro passará a denominar-se "cruzeiro novo", equivalente a 1.000 (hum mil) cruzeiros atuais e terá como símbolo NCr\$;

II - a centésima parte do "cruzeiro novo", denominada "centavo", escrever-se-á em termo de fração decimal precedida da vírgula que segue a unidade de cruzeiro;

III - a partir da data a que alude o item I, as cédulas de papel-moeda, existentes em circulação, dos valores de 10.000, 5.000, 1.000, 500, 200, 100, 50, 20 e 10 cruzeiros, e as moedas metálicas de 50, 20 e 10 cruzeiros continuarão a ter curso legal, com as seguintes equivalências:

10.000 cruzeiros equivalem a 10 cruzeiros novos;
5.000 cruzeiros equivalem a 5 cruzeiros novos;
1.000 cruzeiros equivalem a 1 cruzeiro novo;
500 cruzeiros equivalem a 50 centavos;
200 cruzeiros equivalem a 20 centavos;
100 cruzeiros equivalem a 10 centavos;
50 cruzeiros equivalem a 5 centavos;
20 cruzeiros equivalem a 2 centavos;
10 cruzeiros equivalem a 1 centavo;

IV - as cédulas de 10.000, 5.000, 1.000, 500, 100,

50 e 10 cruzeiros serão, paulatinamente, e a partir da data a que se refere o item I da presente Resolução, substituídas por outras que conservarão as mesmas características, porém com impressão sobreposta, na metade direita do anverso e em forma circular, dos dizeres "Banco Central" e os relativos ao novo valor, respectivamente: "10 cruzeiros novos", "5 cruzeiros novos", "1 cruzeiro novo", "50 centavos", "10 centavos", "5 centavos", e "1 centavo";

V - a impressão a que alude o item anterior ficará restrita aos valores de Cr\$ 10.000; aos de Cr\$ 5.000, Cr\$ 1.000 e Cr\$ 500, da 1a. estampa; e aos de Cr\$ 100, Cr\$ 50 e Cr\$ 10 da 2a. estampa;

VI - não haverá impressão de cédulas nos valores de 20 e 2 centavos, correspondentes às atuais de 200 e 20 cruzeiros, que serão recolhidas, oportunamente, nos termos do item XII da presente Resolução;

VII - as cédulas de 5, 2 e 1 cruzeiros, atualmente em circulação, perderão o seu poder liberatório a partir de 90 dias contados de 13 de fevereiro de 1967;

VIII - as moedas metálicas lançadas em circulação até a vigência do "cruzeiro novo" serão desamoedadas pelo Banco Central e o seu poder aquisitivo cessará após transcorridos 12 meses da data referida no item I;

IX - dentro do prazo de 12 meses, serão lançadas em circulação as moedas metálicas do novo padrão monetário, nos valores de um, dois, cinco, dez, vinte e cinquenta centavos e de um cruzeiro, de acordo com as características aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;

X - em data que oportunamente será fixada, a unidade do Sistema Monetário Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 1, de 13 de novembro de 1965, não mais será designada pela expressão "cruzeiro novo", mas simplesmente "CRUZEIRO", cujo símbolo será representado por Cr\$, mantida, contudo, a equivalência de que trata o item I desta Resolução;

XI - a Casa da Moeda fabricará as cédulas do padrão CRUZEIRO, a que se refere o item anterior, dos valores Cr\$ 1,00, Cr\$ 5,00, Cr\$ 10,00, Cr\$ 50,00 e Cr\$ 100,00, com as características gerais já aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional e nas quantidades encomendadas pelo Banco Central;

XII - o recolhimento das cédulas de papel-moeda sem a impressão sobreposta do carimbo de equivalência em cruzeiros novos iniciará-se em data que for fixada pelo Conselho Monetário Nacional, a partir de 180 dias desta Resolução, observadas as seguintes condições:

a) - cédulas de Cr\$ 10 (dez cruzeiros):

até 15 meses da data de chamada a recolhimento, sem desconto; após esse prazo, perderão o valor;

b) - cédulas de Cr\$ 20 (vinte cruzeiros):

nos primeiros 6 meses, sem desconto;
do 7º ao 15º mês, com o desconto de 50%;
a partir do 15º mês, perderão o valor;

c) - cédulas de valor igual ou superior a Cr\$50
(cinquenta cruzeiros):

nos primeiros 3 meses, sem qualquer descon
to;

do 4º ao 6º mês, com desconto de 20%;
do 7º ao 9º mês, com desconto de 40%;
do 10º ao 12º mês, com desconto de 60%;
do 13º ao 15º mês, com desconto de 80%;

XIII - perderá totalmente o valor a cédula que não for trocada dentro de 15 meses, a contar da data a que se refe
re o item anterior;

XIV - as obrigações nascidas a partir da data a que alude o item I desta Resolução, inclusive, serão escri
tas na nova unidade monetária. Permitir-se-á, contudo, que os documentos e papéis emitidos com indicação ou valor em cruzeiros atuais tenham livre circulação até 31 de março próximo, podendo, durante esse período, ser acolhidos pelas institu
ições financeiras, que se obrigarão a aplicar carimbo ou a estampar caracteres autenticadores, identificando, em cada caso, o respectivo valor em cruzeiros novos;

XV - os preços de venda de tôdas as utilidades, bem como as remunerações por prestação de serviços de qualquer natureza devem ser escritos, a partir da data a que se refere o item I, simultaneamente e com o mesmo destaque, em cruzeiros novos e cruzeiros atuais, cabendo aos órgãos competentes a fiscalização e cumprimento dessa exigência;

XVI - a partir da data da vigência do "cruzeiro nô
vo", todos os pagamentos, liquidações de somas a receber ou a pagar e escritas contábeis serão arredondados, desprezando se os milésimos de cruzeiros, para todos os efeitos legais;

XVII - nos Bancos e estabelecimentos de crédito em que a soma das parcelas desprezadas ultrapassar NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), o total apurado será, no prazo de 30 dias, recolhido ao Banco Central;

XVIII - a partir da vigência do "cruzeiro nô
vo", o saneamento do meio circulante e a substituição das notas chamadas a recolhimento far-se-ão, em todo o território nacional, através da rede bancária."

Aprovada a minuta de Resolução.

Em prosseguimento, decidiu o Conselho que para a execução, no que couber, do Decreto-Lei nº 1, de 13.11.65, o Banco Central estabelecerá as quantidades de cédulas a serem encomendadas em novos contratos ou têrmos aditivos aos contratos vigentes de fornecimento de papel-moeda, bem como autorizou tôdas as despesas provenientes da divulgação do "cruzeiro nôvo".

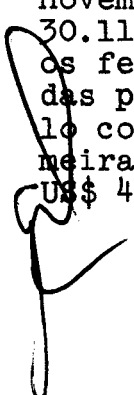
---- ooOoo ----

Com a palavra, o Exmo. Sr. Diretor Antônio de Abreu Coutinho fêz a seguinte exposição, propondo alteração nas taxas cambiais:

"O mercado de câmbio vem apresentando nas última semanas, em seus vários segmentos, sinais de que se torna necessária uma desvalorização cambial.

O teste global do balanço de pagamentos, após as deteriorações de caráter temporário, esperadas no período junho-julho, voltou a níveis normais nos meses seguintes, fundamentalmente em função de fatores como: a boa exportação de café em agosto e setembro; a cessação dos pesados compromissos de "supplier's credit" e da regularização nas vendas antecipadas de cambiais para importação ao amparo do empréstimo da AID.

Entretanto, a partir de outubro começaram a refletir-se no teste as fortes pressões sobre o mercado manual, já que as exportações de café, em outubro, reduziram-se seriamente, refletindo os níveis excepcionais alcançados em setembro. Esse quadro é temporariamente modificado pela decisão de permitir-se a absorção pelo Fundo de Defesa do Café dos descontos em vendas de café a prazo, adotada em 4 de novembro último, e que vigorou para os registros feitos até 30.11.66. Em consequência, intensificaram-se os registros e os fechamentos de câmbio, como que se evitou o aparecimento das pressões já existentes, no resultado final do teste. Pelo contrário, o teste apresentou contínua melhoria até a primeira semana de dezembro, quando alcançou a cifra de US\$... US\$ 486 milhões.



Entretanto, encerradas as vendas antecipadas de café, o mês de dezembro se caracterizou por uma quase completa paralização no mercado exportador, apesar da providência adotada a 12 daquele mês de permitir registros diferentes para vendas prontas e futuras, com diferenciais inferiores às taxas de juros vigorantes nos mercados importadores de café. Essa situação se prolonga até este início de janeiro.

Dado o comportamento do café e as previsões mais realistas para o futuro próximo, maior importância assume o comportamento das outras exportações que não o café.

Dados os incentivos e a crescente desburocratização do processamento das exportações, bem como a mudança de um mercado interno vendedor para comprador, em consequência da política econômica em vigor, as exportações brasileiras abandonaram o nível de US\$ 700 milhões, em torno do qual oscilaram durante quase vinte anos. Efetivamente, em 1965, essas vendas alcançaram US\$ 780 milhões e, em 1966, totalizaram US\$ 960 milhões.

Entretanto, torna-se relevante para a apreciação da adequação da taxa cambial o comportamento dessas vendas durante o ano de 1966. Os dados do quadro (x) a seguir se referem a contratos de câmbio fechados para exportação. Desde a Lei nº 4.728, de 14.7.65, em que as garantias do contrato de câmbio são preferenciais às dos demais títulos de créditos, cresceu sensivelmente o pre-financiamento de exportações através contratos de câmbio. Assim, essas cifras oferecem um indicação do possível comportamento dos embarques efetivos para o exterior para o período de 60 a 90 dias seguintes. O gráfico a seguir incluído (xx) evidencia essa correlação, que só não é perfeita em fases de aguda especulação no mercado, corrigindo-se a distorção, porém, nos períodos seguintes.

Como se infere dos elementos acima apresentados, as outras exportações que não o café, deixaram de apresentar qualquer sinal de expansão nos últimos três meses e se situam mesmo em nível inferior aos que chegaram a ser alcançados em meados de 1966, mesmo descontando-se a sazonalidade de diversos produtos e a fraca "performance" do setor agrícola no ano safra 1965/1966; outrossim, as cifras para o último trimestre do ano são bem inferiores às de igual período de 1964 e 1965.

Acreditamos, assim, que tanto o indicador geral da evolução do balanço de pagamentos, como os dados das exportações brasileiras, estão a recomendar uma revisão da taxa cambial.

Essa correção que só agora me julgo em condições de transmitir à superior consideração, já se encontra profundamente arraigada na grande maioria dos agentes

(x) transcrito às fls. 17

(xx) transcrito às fls. 18

do mercado de câmbio, o que certamente tem grande influência nos resultados anteriormente indicados e que se reflete de maneira mais intensa no mercado manual.

Efetivamente, durante o ano de 1966, esse mercado sofreu pelo menos quatro grandes pressões, ou seja, anteriormente à Semana Santa, ao fim da semana com que se iniciou o segundo semestre, nas primeiras semanas de novembro (quando se completaria um ano da última desvalorização) e finalmente, nas três últimas semanas do ano.

Os objetivos das Autoridades Monetárias com relação ao mercado manual são muito claros e procuram manter a necessária unidade da taxa de câmbio, sem o que se torna impraticável a condução das transações de forma ordenada. Entretanto, devem-se considerar, igualmente, os reflexos nesse mercado, como uma indicação acessória das expectativas dos agentes do mercado com relação à taxa cambial.

A intervenção que vimos praticando no mercado manual, enquanto representava apenas uma transferência de recursos do mercado bancário, justificava-se plenamente. Entretanto, nessa oportunidade, quando aparecem menos certas expectativas das vendas de café e dos demais produtos, merece a devida consideração a elevação do chão das pressões no mercado manual de US\$ 700 mil para US\$ 1,5 milhões diários.

Recomendo, assim, seja adotada pelo Governo a medida difícil porém necessária da desvalorização do cruzeiro.

O principal ponto a analisar prende-se à percentagem de desvalorização. Cabe aqui o maior cuidado, pois uma desvalorização insuficiente pode até agravar as condições do mercado de câmbio e uma depreciação excessiva trará necessariamente efeitos inflacionários indesejáveis a se somarem às pressões quase simultâneas dos reajustamentos salariais do setor público e do salário mínimo.

Procurou-se fazer uma análise cuidadosa no comportamento dos diversos preços significantes durante 1966, numa tentativa de determinar as altas de preços de caráter inflacionário e a serem compensadas e aquelas de caráter temporário, decorrentes das pequenas safras agrícolas, notadamente milho, arroz e feijão, bem como os aumentos corretivos de preços. Finalmente, há que considerar as providências adotadas recentemente no tocante às tarifas de energia elétrica e ao preço do óleo combustível, as quais procuraram trazer esses importantes custos para níveis mais próximos dos exigidos pelas atuais condições da economia brasileira, bem como as medidas de ordem fiscal que deverão atuar favoravelmente sobre as exportações.

Alcançou-se um resultado que justificaria uma desvalorização de 20 a 25%. Essas cifras foram atingidas partindo-se fundamentalmente dos preços por atacado, exclusivo café, e procurou-se elaborar principalmente a componente representada pelos preços agrícolas, admitindo-se uma certa

redução do dado alcançado, em função das baixas ocorridas nos preços da energia e do óleo combustível, bem como dos aumentos corretivos de preços. Foram aceitas as altas ocorridas durante 1966 nos produtos não agrícolas, como totalmente devidos a pressões inflacionárias e a serem compensadas por modificação equivalente na taxa cambial. Assim a componente do índice representativo desses preços, que responde por 43% dos pesos da ponderação, elevou-se de 26% no período. Na área agrícola procurou-se basear a análise fundamentalmente nos preços mínimos fixados a partir de 1964, já que os preços de mercado em 1966, evidentemente, não serviriam para qualquer conclusão, já que decorrem de safras diminutas e ditadas por circunstâncias fortuitas, como as condições climáticas e ausência de estoques reguladores.

Em meados de 1964 o próprio Governo reconheceu que, ao provocar a inversão da tendência anterior de beneficiar as zonas consumidoras de produtos agrícolas, o fez em grau excessivo e, ocorrendo safras abundantes, criaram-se problemas de escoamento para os mercados internacionais.

Em 1965, presidiu na fixação dos preços mínimos o objetivo de não retroceder na trilha iniciada em 1964, corrigindo-se, porém, os excessos verificados. Aceitam-se algumas elevações nos preços de certos produtos mantendo-se, porém, os de muitos já contemplados com elevação excessiva em 1964. Infelizmente, as condições climáticas afetaram desfavoravelmente as safras de 1965/1966 e, como consequência, os preços de mercado se elevaram consideravelmente em 1966.

Ao fixarem-se os níveis de preços mínimos para as safras de 1966/1967, procurou o Governo incorporar aumentos sobre as de 1965/66 que realmente permitisse a absorção de maiores custos e, apenas no caso do feijão preto, concedeu um aumento de preço promocional, visando a expansão da área plantada e da produtividade. Entretanto, considerando-se a falta de qualquer significação do feijão preto para o comércio exterior, foram os seus preços excluídos da análise.

Os quadros anexos (x) indicam com detalhes os elementos colhidos para a conclusão alcançada sobre os preços dos produtos agrícolas. Vê-se do conjunto anexo, que para o ano agrícola de 1966/67 a percentagem de 25% é aceita em grande número de casos, existindo outros em que essa cifra se reduz para 16%. Nessas condições, um nível para os preços dos produtos agrícolas deveria situar-se entre esses dois limites, principalmente tendo em vista que a perspectiva de safras abundantes em 1967 fará com que os preços mínimos se reflitam muito mais nos preços finais, do que em 1966.

Admitindo-se a faixa de 16 a 25%, como as variações possíveis de custos, incorporados à estrutura de preços para 1967 e considerando-se, outrossim, que esses produtos representam uma ponderação de 57% do total dos preços por atacado, exclusive café, é possível aceitar-se uma desvalorização alguns pontos abaixo dos 26% de aumento médio verificado nos preços dos produtos não agrícolas.

Finalmente, considerando-se as baixas recentes dos preços da energia e do óleo combustível e os aumentos de preços de natureza corretiva, bem como os efeitos positivos de modificações importantes na área fiscal, alcançáramos uma cifra recomendada de Cr\$ 2.700 por dólar, ou o seu equivalente em outras moedas.

Reconhecemos que essa cifra pode ser relativamente insuficiente para alguns produtos industriais, se considerarmos apenas as estruturas dos custos totais médios de produção.

Entretanto, duas observações cabem no particular. A primeira, que as exportações aumentam o volume produzido e, assim, baixam os custos fixos unitários da produção que ocorreriam na ausência de vendas ao exterior. A segunda observação é a de que os nossos industriais devem examinar mais aprofundadamente métodos de vendas de nossos concorrentes, reais ou potenciais, principalmente na área da política de preços. É grande o número de países industriais, onde a produção para exportação não é sobrecarregada com a totalidade dos custos fixos unitários, o que não traz um prejuízo efetivo para o consumidor nacional, apenas deixando de proporcionar uma vantagem que teria de outra forma.

Outrossim, novos esforços deverão ser feitos junto aos governos estaduais para eliminar os gravames fiscais para produtos exportados, instituindo-se um regime de "draw-back" ou isenção a priori. Como transição poderia o Governo Federal iniciar o sistema de reembolso de impostos estaduais pagos, em um programa de gradativa eliminação de tributos.

O ponto final a examinar, prende-se ao efeito de uma desvalorização, como a sugerida, sobre os diversos agentes do mercado de câmbio.

Em primeiro lugar, cabe examinar o impacto sobre os exportadores. Os exportadores de café têm uma sistemática totalmente divorciada da taxa cambial. Assim, não existe qualquer repercussão nessa área. Quanto aos exportadores de outros produtos evidentemente se beneficiarão da medida, pois aumentarão suas receitas em cruzeiros, por dólar exportado. Com relação aos exportadores que já tenham fechado contratos de câmbio com taxa fixa os efeitos serão muito pequenos pois, como vimos, o contrato de câmbio passou a ser o instrumento preferencial para o prefinanciamento das vendas ao exterior. Pelo anexo vê-se que 50% do valor dos contratos, em média, já se encontram em mãos dos exportadores, que comandam recursos reais a preços ainda relacionados com a taxa de câmbio anterior.

Quanto aos importadores, haverá uma elevação do nível da taxa cambial, porém gozarão gradativamente dos efeitos benéficos da Resolução nº 35 do Banco Central, o que permitirá compensar pelo menos em parte, a alta necessária da taxa.

Quanto aos demais elementos do mercado, a medida virá atuar no sentido de restabelecer a confiança na

taxa e permitir a condução das transações de forma mais orde
nada do que a prevalecente.

Finalmente, devemos assinalar que o nível proposto para a taxa cambial é compatível com os atuais níveis de preços mínimos, o que permitirá a exportação de parte das safras, que se anunciam grandes, sem qualquer artifício cambial.

Na oportunidade desejo acrescentar que recomendo uma redução no "spread" entre as taxas de compra e venda, já que o atual de Cr\$2.200 - Cr\$2.220 é rigorosamente aplicado pelo Banco do Brasil, como agente, e compara-se com o de 2.206 - 2.215 em vigor nos demais bancos para operações prontas. Acredito que uma realidade maior nessa área virá trazer maior agressividade ao Banco do Brasil nessa fase em que se iniciará nas operações por conta própria, beneficiando conseqüentemente também os seus clientes, inclusive, os quase compulsórios como o Tesouro, as empresas públicas ou sob controle público.

Proponho, assim, a redução do "spread" para Cr\$15 por dólar, fixando-se, em conseqüência, as taxas de Cr\$2.700 e Cr\$2.715 para compras e vendas pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil, ou seus equivalentes em outras mo
edas."

Aprovadas as alterações, decidindo ainda o Conselho que as novas taxas cambiais entrariam em vigor a partir de 13 de fevereiro de 1967.

---- oo0oo ----

Finalmente, o Exmo. Sr. Dr. Denio Nogueira submeteu à consideração do Plenário os seguintes votos:

FIXAÇÃO DA TAXA DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO

"Conforme é do conhecimento de V.Exas., pela legislação em vigor cabe ao Conselho Monetário Nacional, com base nas estimativas do Orçamento Monetário e de acordo com a política econômica e financeira do Governo, informar a

previsão do resíduo inflacionário às autoridades encarregadas de fixar os níveis de reajustamento salarial. Essa estimativa já se fez para o período de 1.1.66 e 31.12.66.

Ocorre que o Orçamento Monetário para o ano de 1967 foi elaborado com vistas a uma expansão dos meios de pagamento de 15%, a qual, na eventualidade de se manterem as condições normais de longo prazo e a presente estrutura da economia, deverá acarretar uma evolução de preços da ordem de 10%. Todavia, como se observou em 1965 e 1966, em períodos curtos a variação dos preços poderá ser bem diversa da estimada, pela não coincidência dos reajustamentos, variações de produção, contenção de preços, etc.

Como à época da elaboração daquele orçamento se haja admitido que os atuais níveis de salários reais seriam compatíveis com o pleno emprego da mão-de-obra, queremos parecer que, para vigorar no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1967, seria de se propor uma taxa de resíduo inflacionário também de 10%, correspondente à da inflação estimada. Contudo, em face dos possíveis erros de previsão, poder-se-ia adotar essa taxa apenas com referência ao primeiro semestre do corrente ano, deixando-se para fixar mais tarde a do segundo semestre, de maneira a se compensarem eventuais afastamentos verificados entre a evolução normal dos preços e as estimativas originais.

Caso hajam por bem V.Exas. aprovar esta proposta, permitimo-nos sugerir se divulgue o assunto através de Resolução."

Aprovado o voto, com a recomendação de se adotar a taxa do resíduo inflacionário para todo o exercício de 1967, uma vez que a política salarial do Governo vem sendo formulada com base em períodos nunca inferiores a um ano.

ELEVAÇÃO DE 80%, PARA 100% DO LIMITE DE FINANCIAMENTO DE "WARRANTAGEM" DE AÇUCAR NA REGIÃO NORTE-NORDESTE.

"A fim de cobrir a warrantagem de 7 milhões de sacos de açúcar demerara produzidos pela região norte-nordeste, na atual safra 1966/67, aprovou este Conselho, em 30.6.66, o limite de crédito rotativo no montante de Cr\$.... Cr\$ 50 bilhões a ser utilizado por intermédio da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., no financiamento de 80% do preço oficial do saco de 60 k.

OBSERVAÇÃO

A Seguir

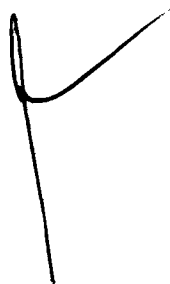
OS DOCUMENTOS NUMERADOS DE 17 a 46 APRESENTAM-SE DEFICIENTES; PORTANTO, SEM POSSIBILIDADE DE BOA REPRODUÇÃO MICROGRÁFICA.

CONTRATOS DE CÂMBIO DE EXPORTAÇÃO

(Exclusive Café)

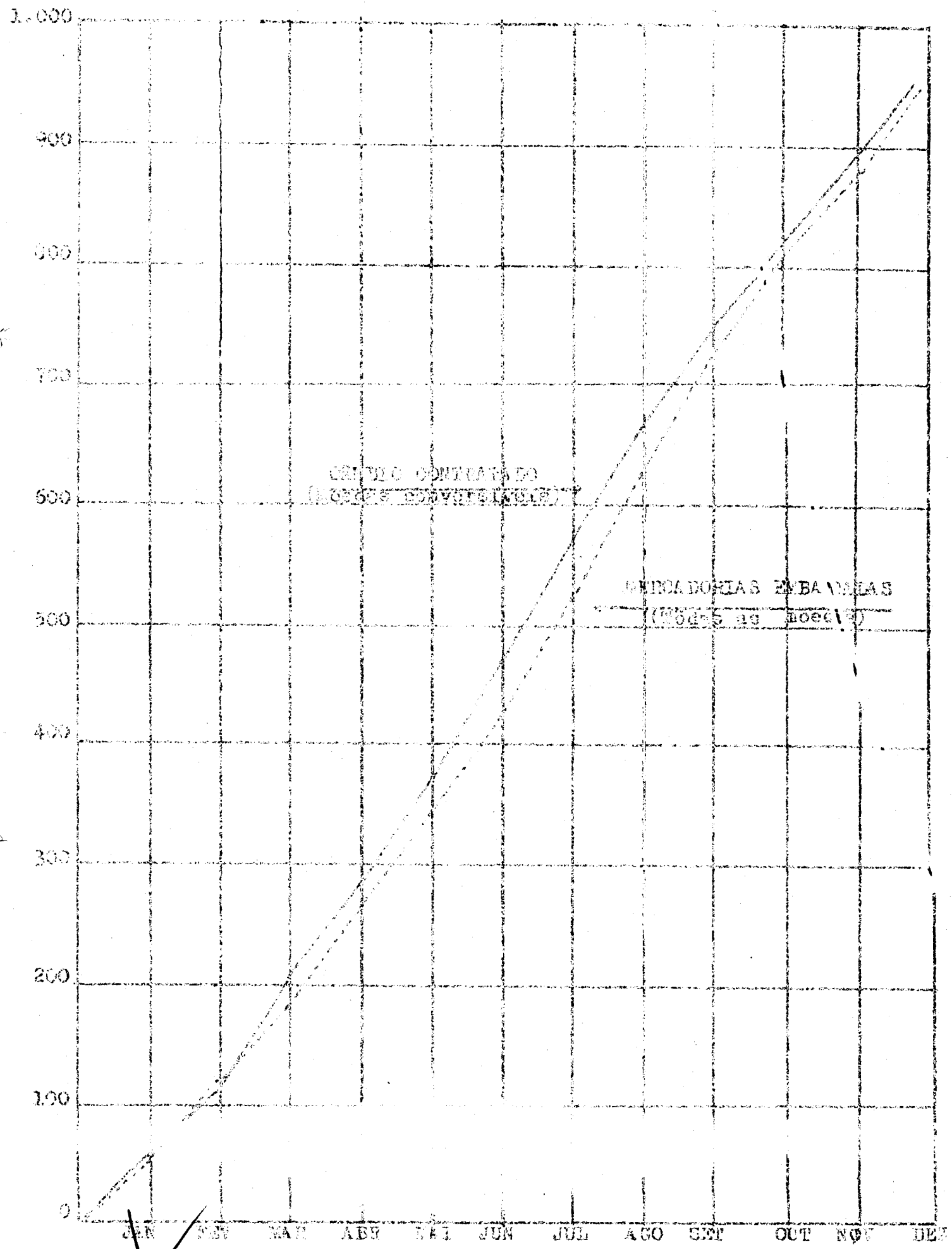
	1964 (1)	1965 (1)	1966
Janeiro	47,7	61,7	58,4
Fevereiro ..	39,0	62,1	55,3
Março	58,6	74,5	90,6
Abril	61,2	79,3	76,0
Maió	58,0	84,4	88,6
Junho	72,6	83,7	101,1
Julho	64,5	94,0	103,5
Agosto	75,3	87,0	94,2
Setembro ...	61,2	84,2	81,3
Outubro	93,5	72,5	69,8
Novembro ...	74,5	75,0	71,8
Dezembro ...	84,9	77,8	75,3 (1)
<u>T O T A L:</u>	<u>791,0</u>	<u>936,2</u>	<u>965,9</u>

(1) Estimativa.



RECEITAS BRASILEIRAS
(Dados Acumulados)
- EXCLUSIVE CAFÉ -

US\$ MILHÕES



ANO DE 1965

Testes semanais e de fim de mês

MOEDAS CONVERSÍVEIS

Unidade: US\$ milhões

DATA	Posição de Câmbio	Ouro	Petróleo	Valores Registrados	TOTAL Forma Antiga	Swaps	AID	Inst. 289	TOTAL Forma Nova
30.10.65	-1.080	63	84	- 95	-1.028	176	235	(130)	- 617
30.11.65	-1.065	63	76	- 66	- 992	144	268	(130)	- 580
31.12.65	-1.065	63	107	- 111	-1.006	123	268	- 3	- 618
25. 1.66	-1.034	63	90	- 98	- 979	115	300	- 5	- 569
31. 1.66	-1.034	63	85	- 122	-1.008	111	300	- 7	- 604
11. 2.66	-1.041	63	81	- 119	-1.016	107	300	- 9	- 618
18. 2.66	-1.054	63	78	- 105	-1.018	105	300	- 10	- 623
25. 2.66	-1.052	63	77	- 102	-1.014	103	300	- 11	- 622
28. 2.66	-1.054	63	77	- 107	-1.021	103	300	- 9	- 627
4. 3.66	-1.058	63	73	- 121	-1.043	97	300	- 14	- 660
11. 3.66	-1.026	63	66	- 120	-1.017	95	300	- 14	- 636
18. 3.66	-1.026	63	62	- 99	-1.000	94	300	- 14	- 620
25. 3.66	-1.028	63	61	- 105	-1.009	92	300	- 14	- 631
31. 3.66	-1.035	63	60	- 100	-1.012	90	300	- 14	- 636
6. 4.66	-1.020	63	55	- 96	- 998	88	300	- 14	- 624
15. 4.66	-1.102	63	102	- 99	-1.036	85	300	- 15	- 666
22. 4.66	-1.077	63	95	- 128	-1.047	85	300	- 15	- 677
28. 4.66	-1.051	63	90	- 132	-1.030	67	345	- 18	- 636
30. 4.66	-1.057	63	90	- 136	-1.040	67	345	- 20	- 648
5. 5.66	-1.024	63	86	- 134	-1.009	67	345	- 18	- 615
12. 5.66	-1.002	63	82	- 148	-1.005	66	345	- 22	- 616
20. 5.66	- 961	63	84	- 152	- 966	62	345	- 30	- 589
27. 5.66	- 953	63	81	- 154	- 963	60	345	- 34	- 592
31. 5.66	- 959	63	77	- 155	- 974	53	345	- 34	- 610
3. 6.66	- 952	63	76	- 152	- 965	56	345	- 35	- 599
10. 6.66	- 949	63	73	- 155	- 968	52	345	- 35	- 606
17. 6.66	- 960	63	67	- 156	- 986	50	345	- 35	- 626
24. 6.66	- 959	63	65	- 164	- 995	45	345	- 37	- 642
30. 6.66	-1.059	63	119	- 162	-1.039	39	345	- 39	- 694
8. 7.66	-1.069	63	115	- 167	-1.058	39	345	- 39	- 713
15. 7.66	-1.069	63	111	- 169	-1.064	37	345	- 39	- 721
21. 7.66	-1.065	63	106	- 166	-1.062	34	345	- 39	- 722
28. 7.66	-1.052	63	102	- 177	-1.064	33	345	- 36	- 722
31. 7.66	-1.040	63	102	- 182	-1.057	31	345	- 37	- 718
5. 8.66	-1.033	63	99	- 178	-1.049	31	345	- 35	- 709
12. 8.66	-1.022	63	95	- 171	-1.035	29	345	- 36	- 697
19. 8.66	- 988	63	92	- 182	-1.015	29	345	- 36	- 677
26. 8.66	- 949	63	84	- 182	- 984	27	345	- 38	- 650
31.8. 66	- 955	63	85	- 184	- 991	27	345	- 36	- 655
2. 9.66	- 949	63	84	- 182	- 984	27	345	- 38	- 650
9. 9.66	- 948	63	80	- 180	- 985	25	345	- 36	- 651
16. 9.66	- 943	63	77	- 186	- 989	25	390	- 36	- 610
23. 9.66	- 921	63	72	- 189	- 975	23	390	- 37	- 599
30. 9.66	- 915	63	72	- 189	- 969	23	390	- 37	- 593
5.10.66	- 968	63	122	- 190	- 973	23	390	- 36	- 596
7.10.66	- 968	63	122	- 190	- 973	23	390	- 37	- 597
14.10.66	- 957	63	119	- 191	- 966	21	390	- 37	- 592
21.10.66	- 945	63	117	- 193	- 958	20	390	- 37	- 585

VENIDAS DAS AUTORIDADES MONETARIAS AO
MERCADO DE CÂMBIO MANUAL

1 9 6 5

<u>Novembro</u>	<u>8,0</u>
1a. semana	2,0
2a.	4,9
3a.	0,5
4a.	0,6

Dezembro 19,9

1a.	1,1
2a.	2,0
3a.	2,7
4a.	5,0
5a.	9,1

1 9 6 6

<u>Janeiro</u>	<u>15,7</u>
1a.	5,6
2a.	4,0
3a.	3,7
4a.	2,4

Fevereiro 10,6

1a.	2,3
2a.	2,2
3a.	4,9
4a.	1,2

Março 32,4

1a.	5,1
2a.	3,9
3a.	6,6
4a.	6,8
5a.	10,0

Abril 23,6

1a.	9,1
2a.	8,0
3a.	4,0
4a.	2,5

Maio 10,5

1a.	2,5
2a.	2,6
3a.	2,5
4a.	2,9

Junho 24,2

1a.	2,8
2a.	9,0
3a.	4,2
4a.	4,7

Julho 27,1

1a.	12,5
2a.	6,1
3a.	1,7
4a.	1,8

Agosto 38,9

1a.	3,1
2a.	5,2
3a.	3,6
4a.	3,9
5a.	2,8

Setembro 14,6

1a.	3,3
2a.	3,2
3a.	4,4
4a.	3,7

Outubro 21,5

1a.	4,1
2a.	4,7
3a.	5,4
4a.	7,3

Novembro 27,8

1a.	4,8
2a.	9,0
3a.	5,2
4a.	4,6
5a.	4,2

Dezembro 16,7

1a.	4,3
2a.	8,9
3a.	9,3
4a.	14,2

1 9 6 7Janeiro

1a. 8,2

/1ja.

Preços Mínimos
 Arroz
 Valores
 Tipo polido de grãos médios

Por 60 Kg.

S A P R A	C R \$	I N D I C E S
63/64	5.790	100
64/65	7.500	129
65/66	7.500	100
66/67	10.000	133

Preços Mínimos
Feijão
Valores Nominais
Preto, tipo 3, águas e seca

III - B

S A F R A	C R \$	Í N D I C E S		
63/64	5.700	100		
64/65	8.700	153	100	
65/66	10.800	189	124	100
66/67	18.000	316	207	167

/1ja.

Preços Mínimos
Amendoim
Valores Nominiais
Tipo 2 (gráudo)

III - C

Por 25 Kg.

SAFRA	CR\$	INDICES		
63/64	3.450	100		
64/65	3.600	104	100	
65/66	4.650	135	129	100
66/67	5.800	168	161	125

Preços Mínimos
Soja
Valores Nominais

III - D

Por 60 Kg.

SAFRA	CR\$	ÍNDICES		
63/64	2.400	100		
64/65	6.100	254	100	
65/66	7.600	316	124	100
66/67	8.700	362	142	114

/1ja.

Preços Mínimos
Milho
Valores Nominais
Tipo mole ou misto

III - E

Por 60 Kg.

S A F R A	C R \$	Índices		
63/64	2.300	100		
64/65	4.350	189	100	
65/66	4.815	209	111	100
66/67	6.000	261	138	125

/1ja.

Preços Mínimos
Juta e Malva
Valores Nominais
Tipo 5, parte

III - F

Por Kg.

S A F R A	C R \$	Í N D I C E S		
63/64	180	100		
64/65	300	167	100	
65/66	395	219	132	100
66/67	480	267	160	122

/1ja.

Valores Nominais
 Tipo 3, fibra 34/36 mm.

Cr\$/arrôta de 15 Kg.

SAFRA	CR\$	ÍNDICES		
64/65	8.260	100		
65/66	10.825	131	100	
66/67	13.500	163	125	100
67/68	16.000	194	240	218

2028

Valores Nominais
Tipo, 5 fibra 28/30

Por arrôba de 15 Kg.

S A F R A	C R \$	I N D I C E S		
63/64	7.500	100		
64/65	11.440	152	100	
65/66	12.130	162	106	100
66/67	14.092	188	123	116

III - I

Proyoe Mfinmon

Sisal

Wipor... ..

Wipo J

Por Kg.

S A F R A	C R \$	I N D I C E S
60/61	50	100
65/66	195	390
66/67	230	460

/199.

ESTADOS DAS ESTORPAGIAS CONSIDERADAS EM MONEDA CONVENCIONAL DE CADA PAIS, PARA O PERIODO DE JUNHO DE 1966, COM OS VALORES DE CÂMBIO E ADIANTAMENTOS CONCORDADOS NAS PRACAS DE:
 RIO DE JANEIRO (RJ), SÃO PAULO (SP), SALVADOR (BA), RECIFE (PE) e PORTO ALEGRE (RS):

PRACAS	RIO DE JANEIRO		SÃO PAULO		SALVADOR		RECIFE		PORTO ALEGRE	
	CÂMBIO US\$	ADIANTAMENTOS Cr\$	CÂMBIO US\$	ADIANTAMENTOS Cr\$	CÂMBIO US\$	ADIANTAMENTOS Cr\$	CÂMBIO US\$	ADIANTAMENTOS Cr\$	CÂMBIO US\$	ADIANTAMENTOS Cr\$
R. Janeiro	10.402.048	9.704.631.249	9.082.983	8.824.619.411	10.495.388	10.277.270.284				
São Paulo	23.197.359	15.047.013.027	15.410.372	15.389.124.794	15.569.722	14.794.970.235				
Salvador	5.866.540	8.119.342.205	7.449.135	6.950.332.352	6.857.726	8.381.497.539				
Recife	1.181.832	1.364.636.701	2.463.613	1.930.658.614	1.694.089	1.763.612.737				
P. Alegre	5.454.384	7.515.303.044	3.144.211	4.650.743.601	3.775.578	4.666.450.379				
T O T A L	46.102.163	42.425.826.427	42% 36.550.314	40.745.488.772	51% 38.392.503	39.883.801.274				47%

RESUMO GERAL

MESES 1966	CÂMBIO US\$	ADIANTAMENTOS Cr\$	PERCENTUAL %
CONCORDADO	46.102.163,00	10.425.326.427	42
CONCORDADO	36.550.314,00	40.745.488.772	51
CONCORDADO	15.047.013,00	14.794.970.235	47
TOTAL GERAL	97.699.490,00	66.005.785.434	

IV -B

TOTAIS DAS EXPORTAÇÕES CONTRATADAS EM MOEDAS CONVERSÍVEIS, PELO SEU EQUIVALENTE EM DÓLARES,
BEM COMO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO (CB)

M E S E S 1 9 6 6	<u>R E S U M O</u>				
	COMPRAS DE CAFÉ US\$	ADIANAMENTOS Cr\$	OUTROS PRODUTOS US\$	ADIANAMENTOS Cr\$	PERCENTUAL
Setembro	4.687.035,81	4.823.805.395	10.402.048,85	9.784.531.249	43%
Outubro	4.300.953,12	2.124.033.980	9.082.983,20	8.824.619.411	44%
Novembro	6.625.194,42	4.112.822.465	10.495.388,72	10.277.270.284	45%
TOTAIS	15.613.183,35	11.060.661.840	29.980.420,77	28.886.420.944	44%

/1ja.

IV - C

TOTAIS DAS EXPORTAÇÕES CONTRATADAS EM MOEDAS CONVERSÍVEIS (A EXCEÇÃO DAS DE CAFÉ), PELO SEU EQUIVALENTE EM DÓLARES, BEM COMO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS NA PRAÇA DE SÃO PAULO (SP):

R E S U M O

M E S E S 1 9 6 6	CÂMBIO US\$	ADIANTAMENTOS Cr\$	PERCENTUAL
SETEMBRO	23.197.359,80	15.642.013.227	30,65%
OUTUBRO	15.410.372,01	15.389.134.794	45,392%
NOVEMBRO	15.569.722,03	14.794.970.235	43,192%
T O T A I S	54.177.453,84	45.826.118.256	38,448%

1ja.

IV - D

TOTAIS DAS EXPORTAÇÕES CONTRATADAS EM MOEDAS CONVERSÍVEIS (À EXCEÇÃO DAS DE CAFÉ), PELO SEU EQUIVALENTE EM DOLARES, BEM COMO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS NA PRAÇA DE SALVADOR - (BA):

R E S U M O

M E S E S 1 9 6 6	CÂMBIO US\$	ADIANTAMENTOS Cr\$	PERCENTUAL %
SETEMBRO	5.866.540	8.119.342.206	63
OUTUBRO	7.449.135	9.950.332.352	61
NOVEMBRO	6.857.726	8.381.497.639	56
T O T A I S	20.173.401	26.451.172.197	60

/lja.

IV - E

TOTAIS DAS EXPORTAÇÕES CONTRATADAS EM MOEDAS CONVERSÍVEIS (À EXCEÇÃO DAS DE CAFÉ, PELO SEU EQUIVALENTE EM DÓLARES, BEM COMO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS NA PRAÇA DE RECIFE (PE):

R E S U M O

M E S E S 1 9 6 6	CÂMBIO US\$	ADIANTAMENTOS Cr\$	PERCENTUAL %
SETEMBRO	1.181.832,00	1.364.636.701	52
OUTUBRO	1.463.613,00	1.930.658.614	60
NOVEMBRO	1.694.089,00	1.763.612.737	47
T O T A I S	4.339.534,00	5.058.908.052	53

/lja.



TOTAIS DAS EXPORTAÇÕES CONTRATADAS EM MOEDAS CONVERSÍVEIS (A EXCEÇÃO DAS DE CAFÉ), PELO SEU EQUIVALENTE EM DÓLARES, BEM COMO DOS ADIANTAMENTOS NA PRAÇA DE PORTO ALEGRE (RS):

R E S U M O

M E S E S 1 9 6 6	CÂMBIO US\$	ADIANTAMENTOS Cr\$	PERCENTUAL %
SETEMBRO	5.454.384,53	7.515.303.044	63%
OUTUBRO	3.144.211,86	4.650.743.601	67%
NOVEMBRO	3.775.578,07	4.666.450.379	56%
T O T A I S	12.374.174,46	16.832.497.024	62%

1ja.

ALGODÃO

V.A

REGIÃO	TIPO	Preços FOB atuais de exportação (x)	Taxa de Câmbio	Equivalen- te em Cr\$	PREÇO MÍNIMO			Margem de comerciali- zação
		Cents/ lb. peso	Cr\$/US\$	Cr\$/ lb. peso	Cr\$/arrê- ba de 15 quilos	Cr\$/Kg.	Cr\$/ lb. peso	Cr\$/ lb. peso
		1	2	3	4	5	6	7 (3-6)
Meridional Safrs 66/67	5, fibra	22.70	2.200	499	14.092	940	427	72
	28/30 mm	22.70	2.700	613	14.092	940	427	186
Setentrional Safrs 67/68	3, fibra	24.40	2.200	537	16.000	1.066	484	53
	34/36 mm	24.40	2.700	659	16.000	1.066	484	175

(x) Bases de licenciamento da CACEK.

A M E N D O I M

Safra 66/67

V-B

Preço FOB atual da exportação US\$/Ton. 1	Taxa de Câmbio Cr\$/US\$ 2	Equivalente em Cr\$ Cr\$/Ton. 3	PREÇO MÍNIMO		Margem de gomer- cialização Cr\$/Ton. 6 (3-5)
			Cr\$/25 Kg. 4	Cr\$/Ton. 5	
175 (x)	2.200	385.000	5.800	232.000	153.000
175 (x)	2.700	472.500	5.800	232.000	240.500

(x) Para industrialização.



A R R O Z

(Safrá 66/67)

<u>Preço FOB</u> <u>atual de exportação(x)</u>	<u>Taxa de</u> <u>Câmbio</u>	<u>Equivalente</u> <u>em Cr\$</u>	<u>Preço Mínimo</u>		<u>Margem de</u> <u>comercialização</u>
US\$/Ton.	Cr\$/US\$	Cr\$/Ton.	Cr\$/60kg.	Cr\$/Ton.	Cr\$/Ton.
1	2	3	4	5	6 (3-5)
144	2.200	316.800	10.000	167.000	149.800
144	2.700	388.800	10.000	167.000	221.800

(x) grãos médios, com 15% quebrados.

NOTA: Os preços de exportação são de maio/junho 66, porque a exportação está suspensa.

A próxima safra, a ser colhida a partir de março deverá, todavia, ser liberada.

/lja.

J U T A

V-D

Safra 66/67

Preço FOB atual de exportação US\$/Ton. 1	Taxa de Câmbio Cr\$/US\$ 2	Equivalente em Cr\$ Cr\$/Ton. 3	PREÇO MÍNIMO		Margem de comercia- lização Cr\$/Ton. 6 (3-5)
			Cr\$/Kg. 4	Cr\$/Ton. 5	
300	2.200	660.000	480	480.000	180.000
300	2.700	810.000	480	480.000	330.000

J

MILHO

(Safra 66/67)

<u>Preço FOB</u> <u>atual de exportação</u>	<u>Taxa de</u> <u>Câmbio</u>	<u>Equivalente</u> <u>em Cr\$</u>	<u>Preço Mínimo</u>		<u>Margem de</u> <u>comercialização</u>
US\$/Ton.	Cr\$/US\$	CR\$/Ton.	Cr\$/50kg.	Cr\$/Ton.	Cr\$/Ton.
1	2	3	4	5	6 (3-5)
60	2.200	132.000	6.000	100.000	32.000
60	2.700	162.000	6.000	100.000	62.000

/1ja.

S I S A L

Tipo 3

(Safra 66/67)

<u>Preço FOB</u> <u>atual de exportação</u>	<u>Taxa de</u> <u>Câmbio</u>	<u>Equivalente</u> <u>em Cr\$</u>	<u>Preço Mínimo</u>		<u>Margem de</u> <u>comercialização</u>
US\$/Ton.	Cr\$/US\$	Cr\$/Ton.	Cr\$/Kg	Cr\$/Ton.	Cr\$/Ton.
1	2	3	4	5	6 (3-5)
135	2.200	297.000	230	230.000	67.000
135	2.700	364.500	230	230.000	134.500

Aja.

S O J A
Safrá 66/67

V-6

Preço FOB atual de exportação US\$/Ton. 1	Taxa de Câmbio Cr\$/US\$ 2	Equivalente em Cr\$ Cr\$/Ton. 3	PREÇO MÍNIMO		Margem de gome- rialização Cr\$/Ton. 6 (3-5)
			Cr\$/60 kg. 4	Cr\$/Ton. 5	
100	2.200	220.000	8.700	145.000	75.000
100	2.700	270.000	8.700	145.000	125.000

K

CONJUNTURA ECONÔMICAFevereiro 1955

ITENS	Nº de Produtos	Ponderação (%)	
		1944/47	1948
Gêneros alimentícios	<u>31(x)</u>	<u>54,6</u>	<u>57,0</u>
a) de origem vegetal	17	37,0	41,1
b) de origem animal	6	13,5	11,2
c) bebidas e estimulantes	7	4,1	4,7
Combustíveis e lubrificantes	5	4,0	3,5
Metais e produtos metalúrgicos ..	11	4,7	5,9
Material de construção	12	4,1	6,0
Couros e calçados	5	2,5	3,1
Texteis e tecidos	7	22,1	16,8
Produtos químicos	12	2,7	1,8
Diversos	10	5,3	5,9
T O T A L	90	100,0	100,0

(x) incl. sal.



$$\text{Geral} = \frac{57 \times \text{GA} + 43 \times \text{outros}}{100}$$

$$37 = \frac{57 \times 45 + 43 \times X}{100}$$

$$3700 = 57 \times 45 + 43 X$$

$$3700 - 2.565 = 43X$$

$$1.135 = 43X$$

$$X = \frac{1.135}{43}$$

$$X = 26.$$

GA = Gêneros Alimentícios.



$$X = \frac{57 \times 16 + 43 \times 26}{100}$$

$$X = \frac{912 + 1.118}{100} =$$

$$X = \frac{2030}{100} =$$

$$X = 20,3\%$$

Aumento dos preços por atacado.

